

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Protocolo que entre si celebram a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA e Instituto Conexão Sociocultural, objetivando o mútuo assessoramento na realização de pesquisa, ensino e extensão.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**, instituição federal de educação superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.341.233/0001-22, com sede no município de Bagé e endereço à Av. General Osório, 900, Bairro Centro, Cep: 96400-100, representada por sua Reitora Prof. Dra. **Ulrika Arns**, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada na cidade de Bagé – RS, portadora da cédula de Identidade nº 1026886174 -SSP - RS e inscrita no CPF sob o nº 485.111.020-00, doravante referida apenas como **UNIPAMPA**; e o **Instituto Conexão Sociocultural**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJ sob nº 19.072.851/0001-78, com sede na Rua Ernesto Correa, 144, Vila Minervina Correa, Jaguarão/RS, neste ato representado pelo seu Coordenador Executivo Bruno César Alves Marcelino, residente e domiciliado à Rua Ernesto Correa, 144, Vila Minervina Correa, Jaguarão/RS, portador da cédula de Identidade nº 48750389-2 e inscrito no CPF sob o nº 393953558-32, doravante denominado Instituto, pelas cláusulas a seguir descritas, ajustam o presente Protocolo, na conformidade das condições seguintes, com fulcro nos preceitos de direito público da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como da Instrução Normativa nº 01, de 15/01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional e, supletivamente, nas disposições de direito privado insertas no Código Civil Brasileiro e legislação complementar:

CONSIDERANDO:

- a) Ser a UNIPAMPA Instituição Federal de Educação Superior, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, mediante atuação *multicampi* na mesma região da metade sul do Rio Grande do Sul.
- b) Ser o Instituto uma associação civil qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo Ministério da Justiça, que possui como objetivos a elaboração e execução de projetos socioculturais, sem fins lucrativos, por si ou junto as pessoas físicas de baixa renda, inclusive para primeiros negócios, os microempreendedores, os empreendimentos econômicos solidários, cooperativas, associações, pessoas físicas ou jurídicas de baixa renda, que exerçam atividades produtivas formais ou informais geradoras de renda e de ocupação com dificuldades de acesso às operações tradicionais de crédito e aos órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo tem como objetivo conjugar esforços visando o desenvolvimento e o mútuo assessoramento na realização de pesquisa, ensino e extensão nas áreas científica, cultural e tecnológica, compartilhando recursos materiais, financeiros e humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

I - O objeto de que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoal e uso de equipamentos e instalações, ou prestação de serviços de técnicos de uma das partes à outra, oportunizando a troca de experiências e a realização de trabalhos conjuntos entre seus pesquisadores, técnicos, professores e alunos;

II – A implementação dos objetivos deste instrumento somente poderá ser realizada mediante prévias e oportunas formalizações de acordos de cooperação, conforme cada caso específico, doravante denominados “Convênios específicos”, os quais farão referência expressa a este instrumento, estipulando que as condições gerais, ora estabelecidas, farão parte dos mesmos, independentemente de transcrição, obedecida a legislação específica e as normas governamentais, notadamente a Instrução Normativa nº01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional;

III – A celebração dos “Convênios específicos”, em qualquer das suas modalidades, depende da existência de Projeto, específico para a tarefa a ser desempenhada, aprovado pelos órgãos internos dos partícipes, e, no caso da UNIPAMPA, assinado por sua Reitora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações comuns dos partícipes:

- a) Propor e participar da elaboração de projetos e trabalhos conjuntos, inclusive no que tange a promoção de encontros, seminários ou simpósios de natureza científica, técnica, cultural e acadêmica, atinentes ao objeto deste Protocolo;
- b) Designar, formalmente - cada uma das partes - membros, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, os quais estarão incumbidos de planejar, coordenar e avaliar direta e conjuntamente a execução deste Protocolo, e subsequentes Planos de Trabalho, objetos deste instrumento e de cada um dos “Convênios ou acordos” que venham a ser firmados;

- c) Proporcionar todas as informações que um dos partícipes solicite sobre o Projeto, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;
- d) Franquear, cada partícipe, aos técnicos da outra, envolvidos na execução deste Protocolo e de seus "Convênios ou Acordos", a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e sem prejuízo de suas atividades específicas;
- e) Cumprir integralmente as obrigações pactuadas neste instrumento aprovado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO e/ou RESCISÃO

O presente Protocolo poderá ser alterado, completado e/ou prorrogado através de Ajuste de Implementação, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos, para melhor adequação técnica as respectivas finalidades.

Parágrafo Único – Poderá, ainda, ser rescindido pelo direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial ocorrendo:

- a) Descumprimento, decorrente das obrigações assumidas neste termo;
- b) Superveniências de norma legal que tome forma ou materialmente inexecutável;
- c) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à UNIPAMPA, obedecendo o prazo legal, providenciar a publicação do extrato desse Protocolo, em seu Boletim de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cada um dos partícipes se responsabilizará pelas obrigações ora assumidas, seja de que natureza for, não devendo responder solidariamente pelas obrigações comerciais, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou fundiárias, ou ainda por danos que os empregados

do outro venham causar a terceiros, ainda que no exercício de atribuições vinculadas a este Protocolo de Intenções.

Parágrafo Único - Os casos omissos relativos à execução deste Protocolo serão resolvidos pelos partícipes, com estrita observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional, e na legislação complementar aplicável à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

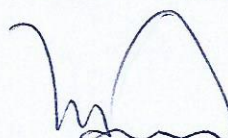
O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Protocolo será o da Justiça Federal - Seção Judiciária de Bagé.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Protocolo em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

Bagé, 09 de Abril de 2015.



Bruno César Alves Marcelino
Coordenador Executivo

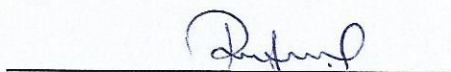


Ulrika Arns
Reitora da UNIPAMPA

Testemunhas:



Nome: Kaicilane Barbosa de Sousa
CPF: 05054593535



Nome: Renata Resende da Silva
CPF: 825.678.910-22

Renata Resende da Silva
Assistente em Administração
SIAPE 1830285